

**Processo n.:** @APE 17/00605272

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Ângela Maria Peixoto

**Responsável:** Christian Rocha Neves

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 698/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Ângela Maria Peixoto, ocupante do cargo de Professor III, nível M-24, matrícula n. 419, CPF n. 534.508.509-97, consubstanciado na Portaria n. 005, de 1º/02/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão das seguintes irregularidades:

1.1. Ausência de comprovação de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções do magistério, conforme exige o art. 40, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 67, § 2º, da Lei n. 9.394/96;

1.2. Ausência de cópia de inteiro teor da decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança n. 072.93.000.501-7, transitada em julgado.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas – PREVISERTI**:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas a proceder à correção e/ou à anulação do ato de aposentadoria (Portaria n. 005, de 1º/02/2017);

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3. Ressalvar que a aposentadoria da servidora em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1.1 desta deliberação, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

4. Alertar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à servidora, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

5. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI.

**Ata n.:** 20/2022

**Data da Sessão:** 08/06/2022 - Ordinária - Virtual



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC